



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -  
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 202/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para a Aquisição de Aquisição de Eletroeletrônicos Diversos, Móveis e Outros para Bebês;

a) **RECORRENTE:** F.I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.999.951/0001-65);


b) **RECORRIDA:** ABEL MONTEIRO DE MENDONCA JUNIOR – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.718.475/0001-03.

A Autoridade Competente do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, nomeada pela Ata de Posse protocolada sob o nº 10719 – Livro A: 4, pag 145 em 05/01/2021 e registrado/microfilmado nesta data sob o nº 8935 Livro B: 48 pag. 186, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 13, inciso IV do Decreto Federal n.º 10.024/2019<sup>1</sup>, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro, razão pela qual **CONHEÇO** da resposta do recurso interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de origem e considerando como vencedora dos lotes impugnados a empresa ABEL MONTEIRO DE MENDONCA JUNIOR – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.718.475/0001-03, por atender às disposições do Edital.

Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas.

Publique-se na imprensa oficial.

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Autoridade Competente  
Prefeito Municipal

1 Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação: [...] IV – decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;